

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2026.

Palmas, 17 de abril de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**INTERESSADO: ANA PAULA DE CASTRO REIS**

PROCESSO: 00000.0.003943/2025

MATRÍCULA: 161341

CARGO: Analista em Saúde - Odontólogo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

**DESPACHO Nº 680/2026/GAB/SEPLAN**

Nos termos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 438, de 18 de dezembro de 2024, e art. 19 da Lei nº 3.173 de 8 de abril de 2025 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 145/2025-JMO, resolvo DEFERIR a Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do(a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 11/02/2025 a 10/02/2026.

Para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação médica comprobatória e/ou de acompanhamento, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 14 de abril de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEPLAN**

Dispõe sobre os procedimentos médico-periciais e administrativos relativos à concessão de licenças e benefícios funcionais sujeitos à atuação da Junta Médica Oficial do Município de Palmas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por ato próprio e por delegação de competência, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos e médico-periciais relativos à concessão de licenças e benefícios funcionais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e observância à legislação vigente no exame das demandas submetidas à Junta Médica Oficial do Município de Palmas;

RESOLVE:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios, procedimentos, documentos e rotinas administrativas relativos à atuação da Junta Médica Oficial do Município de Palmas - JMOM, especialmente quanto:

I - à licença para tratamento de saúde do servidor;

II - à licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - à licença por motivo de gestação, parto, adoção, natimorto e aborto, nos casos previstos em lei;

IV - às perícias para readaptação e remanejamento de função;

V - às perícias para admissão de servidores;

VI - às perícias para concessão de horário especial;

VII - às perícias relativas à incapacidade permanente para o trabalho;

VIII - ao valor da incapacidade permanente para o trabalho do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do teto instituído pelo Regime Geral de Previdência Social; e

IX - às demais avaliações médico-periciais legalmente atribuídas à JMOM.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, observadas as disposições específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à Junta Médica Oficial do Município de Palmas - JMOM:

I - pronunciar-se sobre as condições de saúde do servidor e decidir, com base em critérios exclusivamente técnicos, acerca de sua capacidade laborativa;

II - conceder, prorrogar, homologar, revisar ou indeferir as licenças de que trata esta Instrução Normativa;

III - avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias de admissão de servidores;

IV - avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias referentes à concessão de horário especial;

V - avaliar e pronunciar-se nos casos de remanejamento, readaptação, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa e incapacidade permanente para o trabalho, bem como nas hipóteses de revisão ou reversão legalmente cabíveis;

VI - manifestar-se sobre as condições de saúde do servidor nos casos de isenção de imposto de renda, na forma da legislação aplicável;

VII - prestar informações médicas indispensáveis à instrução de processo administrativo disciplinar, quando regularmente requisitadas pela autoridade competente, resguardado o sigilo profissional e observadas as normas de proteção de dados pessoais sensíveis previstas na legislação vigente; e

VIII - exercer outras atividades típicas de sua competência que lhe sejam atribuídas por norma ou autoridade competente.

Art. 3º A JMOM poderá convocar o servidor para submeter-se à perícia médica oficial, bem como solicitar exames, relatórios, laudos e demais informações médicas complementares, fixando prazo razoável para apresentação, sempre que necessários à adequada análise técnica do caso.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS DOS DOCUMENTOS MÉDICOS**

Art. 4º Os atestados, relatórios e laudos médicos apresentados à JMOM deverão observar a legislação aplicável e as normas expedidas pelos conselhos profissionais competentes.

§ 1º É de responsabilidade do servidor apresentar

documentação médica legível, contemporânea, idônea e apta à análise técnico-pericial.

§ 2º A indicação de diagnóstico, código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou descrição clínica detalhada observará as normas éticas e legais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de a JMOM exigir relatório médico complementar, exames ou outros elementos técnicos indispensáveis à formação de seu convencimento.

§ 3º A apresentação de documento incompleto, ilegível, inconsistente ou em desconformidade com esta Instrução Normativa poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de diligência, a critério da JMOM.

§ 4º Os atestados, relatórios e laudos médicos deverão conter identificação do médico (nome, CRM - número de registro único junto ao Conselho Regional de Medicina - e, quando houver, RQE - Registro de Qualificação de Especialista), identificação do paciente, data e horário, duração do afastamento, assinatura e meios de contato, devendo o profissional atestar a conferência da identidade do paciente mediante documento oficial.

#### CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO MÉDICO

Art. 5º Os dados de saúde tratados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Palmas - JMOM são considerados dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, devendo ser observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa:

I - a Secretaria à qual a JMOM está subordinada atuará como controladora dos dados pessoais;

II - as unidades administrativas e os profissionais que realizam o tratamento de dados atuarão como operadores, nos limites de suas atribuições.

Art. 7º A JMOM adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis, especialmente quanto ao armazenamento físico e digital de prontuários, laudos e documentos médicos.

Art. 8º A divulgação de diagnóstico, código CID ou informações clínicas detalhadas dependerá de consentimento do servidor, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º Os dados utilizados para fins estatísticos ou gerenciais deverão, sempre que possível, ser anonimizados ou pseudonimizados.

#### TÍTULO II DAS LICENÇAS

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - licença para tratamento de saúde: o afastamento do servidor em razão de doença própria que o incapacite temporariamente para o trabalho;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família: o afastamento do servidor para prestar assistência direta a familiar, nas hipóteses legalmente admitidas;

III - licença por motivo de gestação ou adoção: o afastamento da servidora ou do servidor, nos casos previstos em lei, em razão de gestação, parto, adoção, natimorto ou aborto não criminoso, conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 11. As licenças de que trata esta Instrução Normativa somente produzirão efeitos administrativos após homologação, concessão ou pronunciamento da JMOM, retroagindo, quando cabível, à data inicial do afastamento.

Parágrafo único. A JMOM poderá conceder período inferior ao solicitado, de acordo com a análise técnica da documentação apresentada e, quando necessário, da avaliação pericial realizada.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA REQUERIMENTO

Art. 12. A documentação necessária à concessão de licença deverá ser apresentada pelo servidor à JMOM, mediante protocolo físico ou por meio eletrônico oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do início do afastamento.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de documentação apresentada fora do prazo previsto no caput, ressalvada a hipótese do art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 13. O servidor que necessitar de prorrogação de licença deverá apresentar novo requerimento até 1 (um) dia útil antes do término da licença anterior, instruído com nova documentação médica, para apreciação da JMOM.

Art. 14. Quando os exames complementares solicitados pela JMOM não estiverem concluídos até o término do prazo assinalado, o servidor poderá apresentá-los posteriormente, mediante justificativa fundamentada, cabendo à Junta deliberar sobre a concessão de novo prazo.

#### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICENÇA

##### SEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 15. Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde ao servidor que, por motivo de doença, se encontre incapacitado para o exercício de suas atribuições, a pedido ou de ofício, mediante perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. Não será concedida licença para realização de cirurgia ou procedimento de finalidade exclusivamente estética, salvo quando houver indicação médica voltada à prevenção, correção ou tratamento de agravo à saúde, hipótese em que a JMOM poderá exigir avaliação prévia e documentação complementar.

Art. 16. Afastamentos superiores a 7 (sete) dias, considerados isoladamente ou pela soma dos atestados apresentados pelo servidor no mesmo mês, deverão ser submetidos à JMOM para homologação ou perícia oficial.

§ 1º Para a contagem do prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados todos os atestados apresentados pelo servidor no mesmo mês.

§ 2º Se a soma dos atestados apresentados no mês não ultrapassar 7 (sete) dias de afastamento, os documentos deverão ser entregues ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor, acompanhado da frequência mensal correspondente.

§ 3º O Setor de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor é responsável pela inserção, no sistema de gestão de pessoas, dos dados referentes aos afastamentos.

§ 4º O descumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa poderá implicar indeferimento do pedido.

Art. 17. Se o servidor convocado para perícia estiver hospitalizado ou impossibilitado de locomoção, a JMOM poderá solicitar relatório médico circunstanciado do profissional assistente, sem prejuízo da adoção de outras medidas técnico-periciais cabíveis.

Art. 18. Para concessão de licença para tratamento de saúde, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I - atestado médico expedido em formulário próprio da JMOM ou em documento equivalente que contenha todos os elementos necessários à análise pericial, em conformidade com o art. 4º desta Instrução Normativa;

II - exames complementares, quando existentes ou quando solicitados pela JMOM;

III - declaração de internação hospitalar, com indicação das datas de admissão e alta, nos casos de internação;

IV - comprovante do tratamento clínico ou ambulatorial, quando houver;

V - cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT ou da Comunicação de Acidente em Serviço - CAS, emitida pelo setor de gestão de pessoas de lotação, quando a licença decorrer de acidente de trabalho ou em serviço; e

VI - declaração de ciência assinada pela chefia imediata.

Art. 19. Para a prorrogação da licença prevista nesta Seção, o servidor deverá assinalar, no requerimento próprio, o campo correspondente à prorrogação, instruindo o pedido com a documentação médica pertinente.

Parágrafo único. Somente serão aceitos atestados emitidos por médico ou odontólogo, no âmbito de sua respectiva área de atuação profissional.

## SEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 20. Mediante comprovação perante a JMOM, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou de dependente que conste de seu assentamento funcional, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O período em que recém-nascido permanecer internado em unidade neonatal poderá, quando comprovada a necessidade de assistência direta do servidor, ser analisado como hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º Afastamentos superiores a 7 (sete) dias deverão ser submetidos à JMOM para perícia oficial.

§ 3º Aplica-se a esta modalidade de licença, no que couber, o art. 4º e os dispostos no § 2º e no § 3º do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 21. A comprovação do vínculo de parentesco, da dependência e da necessidade de assistência direta será realizada mediante documentação própria, cabendo ao servidor apresentar declaração de que a assistência é indispensável e não pode ser prestada por outra pessoa do núcleo familiar, sem prejuízo de diligências complementares pela Administração.

Art. 22. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida quando a assistência direta do servidor for considerada indispensável pela JMOM e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a juízo do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. Se o dependente possuir mais de um familiar na condição de servidor público municipal, a licença somente poderá ser concedida a um deles, para o mesmo período e pelo mesmo fato gerador.

Art. 23. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer da JMOM e, excedidos esses prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, na forma da legislação aplicável.

Art. 24. Considera-se nova licença por motivo de doença em pessoa da família a concedida para acompanhar:

I - outro membro da família, diverso daquele que motivou a concessão anterior; ou

II - o mesmo familiar, em razão de nova patologia ou novo quadro clínico devidamente comprovado.

Art. 25. Não será exigido interstício para concessão de nova licença por motivo de doença em pessoa da família nas hipóteses previstas no art. 24.

Art. 26. Para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar atestado médico e, quando necessário, relatório complementar que demonstre o quadro clínico, a necessidade de assistência direta e, se houver, a

incapacidade de locomoção do paciente, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de acompanhamento assinada pelo servidor, contendo o nome do paciente e o respectivo grau de parentesco;

II - atestado médico emitido em formulário próprio da JMOM ou documento equivalente, observado o art. 4º desta Instrução Normativa;

III - exames complementares, quando houver ou quando solicitados;

IV - cópia do CPF do servidor e do familiar;

V - declaração de internação hospitalar, nos casos em que houver internação;

VI - comprovante de tratamento clínico ou ambulatorial, quando houver;

VII - documentos comprobatórios do vínculo de parentesco, da união estável, da dependência ou da guarda, conforme a hipótese; e

VIII - declaração de ciência assinada pela chefia imediata.

Art. 27. Para a prorrogação da licença de que trata esta Seção, o servidor deverá apresentar novo requerimento instruído com a documentação médica pertinente.

## SEÇÃO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE GESTAÇÃO OU ADOÇÃO

Art. 28. A servidora gestante faz jus à licença-maternidade pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A licença tratada no caput deste artigo poderá ter início:

I - a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante requerimento da servidora, salvo prescrição médica em contrário;

II - na data do parto; ou

III - na hipótese de parto prematuro com internação hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido, a partir da alta hospitalar do último a receber alta, quando assim exigido pela legislação ou interpretação judicial aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese de adoção ou guarda para fins de adoção, serão observadas as disposições legais específicas aplicáveis ao regime jurídico da servidora ou do servidor.

Art. 29. A licença-maternidade e a licença para tratamento de saúde constituem espécies distintas de afastamento, sendo vedada sua concessão concomitante.

Art. 30. Compete à JMOM emitir a documentação médico-pericial necessária à concessão do salário-maternidade às servidoras vinculadas ao RGPS (Regime Geral da Previdência Social), desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 31. Nas hipóteses de natimorto ou neomorto, a servidora vinculada ao RPPS, decorridos 30 (trinta) dias do evento, deverá ser submetida a avaliação médica da JMOM e, se julgada apta, reassumirá suas funções.

Parágrafo único. Às servidoras vinculadas ao RGPS aplicam-se as regras previstas na legislação previdenciária federal pertinente.

Art. 32. No caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico homologado pela JMOM, a servidora fará jus ao repouso remunerado na forma da legislação aplicável ao seu regime jurídico.

Parágrafo único. Às servidoras vinculadas ao RGPS aplicam-se as regras específicas da legislação previdenciária federal.

Art. 33. Para a concessão da licença prevista nesta Seção, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I - atestado médico expedido em formulário próprio da JMOM ou documento equivalente, devidamente assinado, datado e carimbado pelo profissional assistente;

II - certidão de nascimento da criança ou documento equivalente;

III - atestado de óbito, nos casos de natimorto ou neomorto; e

IV - termo judicial de guarda ou documento equivalente, nos casos de adoção ou guarda para fins de adoção.

Art. 34. Caso a servidora solicite afastamento a partir da 32ª semana de gestação, deverá apresentar exame ou relatório médico idôneo que comprove a idade gestacional.

### TÍTULO III DAS PERÍCIAS PARA READAPTAÇÃO E REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Art. 35. A JMOM avaliará, decidirá e pronunciar-se-á nas perícias referentes à readaptação e ao remanejamento de função do servidor efetivo estável ou legalmente estabilizado, na forma da legislação aplicável.

Art. 36. São documentos necessários para solicitação de readaptação ou remanejamento de função:

I - requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado;

II - cópia de documento oficial de identidade;

III - cópia do CPF; e

IV - atestado ou relatório médico, observado o art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 37. O requerimento de readaptação ou remanejamento, acompanhado da documentação pertinente, deverá ser apresentado no protocolo da JMOM ou por meio eletrônico oficial.

Parágrafo único. O remanejamento de função, quando decorrente de limitação temporária da capacidade laborativa, será analisado à vista do histórico clínico e funcional do servidor, podendo ser precedido de licença para tratamento de saúde, conforme o caso concreto.

### TÍTULO IV DAS PERÍCIAS MÉDICAS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES

Art. 38. Para a posse em cargo efetivo, o candidato nomeado deverá submeter-se à inspeção de saúde realizada pela JMOM, munido da documentação médica exigida no edital do respectivo certame e em regulamentação específica.

Art. 39. Para a posse em cargo em comissão ou para contratação temporária, serão observadas as exigências previstas em norma específica.

Art. 40. Somente poderá tomar posse em cargo ou função pública quem estiver apto física e mentalmente para o respectivo exercício, conforme legislação vigente.

Art. 41. Constatada, a qualquer tempo, a improcedência das informações prestadas pelo servidor à época da posse quanto ao seu quadro de saúde, a JMOM encaminhará relatório técnico à unidade competente de gestão de pessoas, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Recebido o relatório, a unidade competente adotará as providências administrativas pertinentes, inclusive, se for o caso, para apuração disciplinar.

### TÍTULO V DAS PERÍCIAS PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

Art. 42. A JMOM avaliará, decidirá e pronunciar-se-á nas perícias referentes à concessão de horário especial ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando demonstrada a necessidade, observada a legislação aplicável.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Instrução Normativa, aquela definida na legislação específica.

§ 2º Considera-se necessidade, para os fins deste Título, a condição devidamente demonstrada por documentação técnica idônea e confirmada pela avaliação da JMOM, quando apresentar repercussões funcionais que justifiquem, de forma fundamentada, a concessão do horário especial.

§ 3º Nos casos em que o pedido se fundar na necessidade de assistência a cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o horário especial somente será deferido quando comprovada a efetiva necessidade de acompanhamento em consultas, terapias, tratamentos ou cuidados cotidianos essenciais.

§ 4º A Administração poderá determinar avaliação social, quando necessária à adequada instrução do pedido.

Art. 43. Enfermidades físicas ou mentais graves, agudas ou crônicas, por si sós, não se equiparam automaticamente à deficiência para fins de concessão do benefício previsto neste Título.

Art. 44. Após a deliberação técnica da JMOM, o processo será encaminhado ao órgão ou entidade de lotação do servidor para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 45. São documentos necessários para a solicitação de horário especial, conforme o caso:

I - requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado;

II - cópia de documento oficial de identidade;

III - cópia do CPF;

IV - certidão de nascimento, termo de guarda ou documento equivalente que comprove o vínculo com a pessoa assistida, quando aplicável;

V - declaração de residência em comum ou outro documento hábil à comprovação da convivência, quando pertinente;

VI - atestado, relatório ou laudo médico contendo a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a justificativa técnica da necessidade de cuidados especiais;

VII - exames médicos recentes, quando houver; e

VIII - documentação periódica de atualização, quando exigida para manutenção do benefício.

§ 1º Nos casos em que o pedido estiver relacionado ao acompanhamento em terapias ou atendimentos multidisciplinares, o servidor deverá apresentar declaração emitida pelo profissional ou pela instituição responsável, contendo, no mínimo:

I - identificação da pessoa assistida;

II - identificação do profissional ou da instituição;

III - indicação do tipo de terapia ou acompanhamento realizado;

IV - frequência das sessões;

V - horários de atendimento; e

VI - assinatura e identificação do responsável.

§ 2º O benefício poderá ser revisto, alterado ou cessado quando:

I - cessarem as condições que justificaram sua concessão;

II - for constatada a utilização indevida da redução de jornada para o exercício de outra atividade remunerada incompatível com a finalidade do benefício; ou

III - houver descumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Art. 46. Nos casos de dependente com Transtorno do

Espectro Autista - TEA, a necessidade de acompanhamento poderá ser comprovada, além do laudo médico, por relatórios, laudos ou declarações emitidas por profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia ou outras especialidades correlatas.

Art. 47. A declaração terapêutica de que trata esta Instrução Normativa, apresentada à JMOM, possui caráter exclusivamente comprobatório da existência do acompanhamento e da necessidade de assistência, não se prestando ao controle de frequência ou de presença do servidor nas sessões.

Art. 48. Para atualização das informações e manutenção do benefício, a JMOM ou a unidade setorial de recursos humanos poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória complementar.

Art. 49. O servidor responderá administrativa, civil e penalmente pela prestação de informações falsas ou pela apresentação de documentos inidôneos no requerimento do benefício de que trata este Título.

Parágrafo único. A renovação do benefício dependerá da apresentação anual da declaração de manutenção das condições para concessão de horário especial (ANEXO IV), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário da concessão, sem prejuízo de nova avaliação pela JMOM.

#### TÍTULO VI DA INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 50. Compete à JMOM avaliar e pronunciar-se nas perícias relativas à incapacidade permanente para o trabalho do servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 51. A incapacidade permanente para o trabalho será precedida de licença para tratamento de saúde, pelo período previsto na legislação aplicável ou de ofício quando o servidor for considerado pela JMOM incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

§ 1º Expirado o prazo legal, o servidor será submetido a nova perícia médica e, caso não esteja em condições de reassumir o cargo nem de ser readaptado, serão adotadas as providências cabíveis para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, na forma da legislação.

§ 2º Confirmada a hipótese de incapacidade permanente, será formalizado o respectivo processo administrativo, instruído com laudo médico-pericial emitido pela JMOM.

Art. 52. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho observará os critérios, fundamentos e formas de cálculo previstos na legislação previdenciária municipal aplicável.

§ 1º Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com suas atribuições e provoque lesão corporal ou perturbação funcional capaz de causar perda ou redução da capacidade laborativa.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço as hipóteses previstas na legislação previdenciária municipal aplicável.

§ 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para os fins previdenciários pertinentes, aquelas previstas em lei.

Art. 53. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de concessão da aposentadoria será considerado, para todos os fins pertinentes, como prorrogação da licença, quando assim reconhecido pela Administração.

Art. 54. Nos casos em que a perícia médica concluir pela incapacidade permanente do servidor e indicar a aposentadoria, a JMOM deverá encaminhar, de forma tempestiva, o laudo médico-pericial ao órgão de lotação e ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, para adoção das providências cabíveis.

Art. 55. O período compreendido entre a emissão do laudo médico-pericial e a publicação do ato de aposentadoria será

considerado, para todos os fins, como licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

#### TÍTULO VII DA PERÍCIA OFICIAL

Art. 56. A perícia oficial será realizada:

I - por perícia singular em saúde, por apenas 1 (um) médico perito, nas seguintes situações:

a) admissão de servidores;

b) isenção de imposto de renda;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença por motivo de doença em pessoa da família;

e) licença por motivo de gestação, parto ou adoção, nos casos cabíveis;

f) revisão periódica de incapacidade permanente para o trabalho, quando cabível;

g) pensão por morte, quando houver necessidade de manifestação médico-pericial; e

h) permanência no cargo por estado gravídico, quando cabível;

II - por junta médica, composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos peritos, nas seguintes situações:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) adicional de 25% relativo a beneficiário por incapacidade, quando legalmente cabível;

c) horário especial;

d) remanejamento de função;

e) readaptação;

f) reversão, quando legalmente prevista; e

g) revisão de benefício indeferido ou parcialmente deferido por perícia singular.

Art. 57. Das decisões da JMOM caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e poderá ser instruído com novos documentos médicos.

§ 2º O recurso será apreciado por Junta Médica distinta, quando possível, ou mediante reavaliação pericial, conforme regulamentação interna.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Será indeferido o pedido cuja documentação não esteja em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 59. Quando a licença não for deferida, ou for deferida por período inferior ao solicitado, o afastamento do servidor além do período autorizado poderá caracterizar falta injustificada ao serviço.

Parágrafo único. O servidor deverá acompanhar o andamento de sua solicitação por meio do protocolo correspondente e das comunicações oficiais expedidas ao órgão ou entidade de lotação.

Art. 60. A documentação apresentada para concessão das licenças e benefícios previstos nesta Instrução Normativa deverá ser legível e idônea, podendo ser exigida a apresentação do original para conferência, ainda que o protocolo tenha sido realizado por meio eletrônico.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput será arquivada no prontuário funcional ou médico-pericial do servidor, conforme o caso.

Art. 61. Em caso de convocação, é obrigatória a presença do servidor perante a JMOM para submissão a exame médico-pericial.

§ 1º Somente haverá nova convocação quando comprovada a impossibilidade médica de comparecimento à perícia anteriormente designada.

§ 2º A justificativa e a documentação comprobatória serão analisadas pela JMOM.

Art. 62. Constatada, pela JMOM, a impropriedade das informações apresentadas:

I - pelo servidor, o pedido poderá ser indeferido ou o benefício interrompido, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível; e

II - por profissional legalmente habilitado, a documentação poderá ser encaminhada ao respectivo conselho de classe, para conhecimento e providências.

Art. 63. A unidade central de gestão de pessoas do órgão à qual a JMOM esteja subordinada poderá expedir orientações, formulários padronizados e atos complementares necessários à fiel execução desta Instrução Normativa.

Art. 64. Os formulários e modelos necessários à instrução dos requerimentos de que trata esta Instrução Normativa serão disponibilizados pela unidade central de gestão de pessoas, em meio físico ou eletrônico, observados os padrões definidos pelo Conselho Federal de Medicina e priorizada a tramitação digital dos requerimentos.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Geral nº 002/2000, de 22 de agosto de 2000.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 16 de abril de 2026.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

MICHELLE JANAINA CAIXETA DE ALBERNAZ  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEPLAN

##### DECLARAÇÃO PARA FINS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro, perante a Junta Médica Oficial do Município de Palmas, sob pena de responsabilidade legal, para fins de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, ser a única pessoa capaz de prestar assistência direta ao(à) meu(minha) - parentesco \_\_\_\_\_.  
Nome do familiar acompanhado, \_\_\_\_\_.

Nos termos do art. 93, da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999. Declaro, ainda, que não há possibilidade de prestar assistência direta ao parente familiar em referência, simultaneamente com o exercício das atribuições do meu cargo.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

#### ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEPLAN

##### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA

À chefia imediata

Eu, \_\_\_\_\_, Venho por meio desta comunicar que estarei em licença para tratamento de saúde conforme as orientações abaixo:

Período de afastamento: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Total de dias: \_\_\_\_\_ dias.

Declaro estar ciente das normas internas relativas à entrega de documentos médicos e aos procedimentos de retorno às atividades após o término do período estipulado.

Termo de Ciência da Chefia

Declaro que tomei ciência do afastamento do servidor acima identificado para fins de organização das atividades do setor e encaminhamento administrativo.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata: \_\_\_\_\_.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEPLAN

ATESTADO PARA LICENÇAS MÉDICAS - JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

NOME DO SERVIDOR:	IDADE:
CPF:	MATRÍCULA:
TELEFONE:	CARGO:
VÍNCULO:	ÓRGÃO:

##### IDENTIFICAÇÃO DO FAMILIAR ACOMPANHADO (SE HOUVER)

NOME DO FAMILIAR:

IDADE:

CPF:

##### ENCONTRA-SE ENFERMO(A) SOB MEUS CUIDADOS PROFISSIONAIS, NECESSITANDO DA LICENÇA PARA:

A ( ) TRAT. SAÚDE (CONCESSÃO)	G ( ) LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO (PRORROGAÇÃO)
B ( ) TRAT. SAÚDE (PRORROGAÇÃO)	H ( ) REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO (CONCESSÃO)
C ( ) TRAT. SAÚDE PESSOA DA FAMÍLIA (CONCESSÃO)	I ( ) REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO (PRORROGAÇÃO)
D ( ) TRAT. SAÚDE PESSOA DA FAMÍLIA (PRORROGAÇÃO)	J ( ) HORÁRIO ESPECIAL
E ( ) LICENÇA MATERNIDADE (CONCESSÃO)	K ( ) READAPTAÇÃO
F ( ) LICENÇA ADOÇÃO (CONCESSÃO)	

##### HISTÓRICO ATUAL RELACIONADO AO PROBLEMA DE SAÚDE

##### EXAME FÍSICO (DADOS RELATIVOS À PATOLOGIA)

##### TRATAMENTO EFETUADO

##### EXAMES COMPLEMENTARES QUE COMPROVAM DIAGNÓSTICO

##### DESCRIÇÃO

DIAGNÓSTICO: Nº CID:

OUTROS DIAGNÓSTICOS: Nº CID:

##### CONSIDERAÇÃO MÉDICA:

DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERO O PACIENTE INCAPACITADO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS, NECESSITANDO DE \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS DE AFASTAMENTO A PARTIR DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO	ASSINATURA DO SERVIDOR
--------------------------------	------------------------

#### ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEPLAN

##### DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

O(A) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR], inscrito(a) no CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], matrícula nº [XXXXX], ocupante do cargo de [CARGO], lotado(a) na [ÓRGÃO/SECRETARIA], DECLARA, para os devidos fins, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a concessão de horário especial, nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que:

não houve alteração no quadro fático ou nas circunstâncias que fundamentaram a concessão do referido benefício;

compromete-se a comunicar imediatamente à Administração pública qualquer modificação nas condições ora declaradas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

A presente declaração é firmada para instrução de processo administrativo e produção dos efeitos legais pertinentes.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - 3ª PUBLICAÇÃO

A Superintendência de Licitações torna pública a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - 3ª PUBLICAÇÃO, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica do tipo CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, modificado por aditivo, processo e mistura não emulsionado, para aplicação a FRIO em manutenção de pavimentos (tapa buracos), instruído no processo NUP: 00000.0.055926/2024 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, por iniciativa da autoridade competente do órgão demandante, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA SEIHAB Nº 023/2026/SUPOBRAS. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h ou pelo e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 22 de abril de 2026.

Alenomar Abreu de Carvalho  
Pregoeiro

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

NUP: 00000.0.025767/2026  
OBJETO: Aquisição de mobiliário (cadeiras), para atender as necessidades da Guarda Metropolitana de Palmas/TO.  
INTERESSADO: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - Guarda Metropolitana de Palmas/TO.  
OBTENÇÃO DO EDITAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/04/2026 (18h00min) - 28/04/2026 (08h59min).  
FASE DE LANCES: 28/04/2026 - 09h00min às 15h00min.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h ou pelo e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 17 de abril de 2026.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Licitações

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 AMPLA CONCORRÊNCIA

NUP: 00000.0.029524/2026  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, sob demanda, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes.  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
OBTENÇÃO DO EDITAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/04/2026 (08h00min) - 28/04/2026 (08h59min).  
FASE DE LANCES: 28/04/2026 - 09h00min às 15h00min.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h ou pelo e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 22 de abril de 2026.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Licitações

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP nº: 00000.0.037643/2024  
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços.  
OBJETO: Registro de preços, visando a futura contratação de a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento parcelado de carga e recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo-GLP, envasado em botijões com capacidade de 13kg e 45kg e de vasilhames de botijão de gás de 13kg sem carga, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.  
ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023.  
Palmas - TO, 17 de abril de 2026.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 003/2023

Processo nº: 2024023852  
NUP: 00000.0.023681/2024  
CONTRATO: 03/2023  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo e Valor  
OBJETO: O presente Termo Aditivo formaliza a prorrogação do prazo contratual do contrato nº 003/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, para atendimento da população em vulnerabilidade social do Município de Palmas/TO, conforme fatos e fundamentos infraexpostos.  
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 775.119,45 (setecentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos);  
ADITAMENTO e APOSTILA: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 003/2023 por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23 de abril de 2026 até 23 de abril de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Este instrumento também tem por objeto a formalização do apostilamento, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993: Reajuste dos valores contratados com base na cláusula do contrato original, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE. Assim, fica registrado o reajuste do valor unitário dos 08 (oito) itens contratados, com base na variação acumulada do IPCA no período de 04/2025 a 03/2026, equivalente a 4,142850%.  
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 meses.  
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93; Decreto Municipal nº 2.460/2023, NUP: 00000.0.023681/2024 e Processo administrativo: 2024023852.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo de contrato, no corrente exercício 2025 e 2026, correrá à conta da Funcional Programática Gestão/ unidade : 5800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CNPJ: 17823391000147 - Programa de trabalho 08.244.3701-4013-Gestão dos benefícios eventuais - Elemento da Despesa 3.3.90.32.12 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - Fonte: 15000000900000 - Empenhos: 20260972 e Declaração de Disponibilidade Orçamentária 2027;  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, bem como FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Senhora POLYANNA MARQUES TEIXEIRA, inscrita na matrícula funcional 413081167, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo nomeada pelo Ato nº 1.262 - NM, publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa APAXX ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, CNPJ 50.382.479/0001-46, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70, conj. 01, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA (CREDENCIADO), neste ato representada por JULIMEIRE SANTIAGO SANTANA SOUSA, portadora do CPF nº XXX.465.201-XX.  
DATA DA ASSINATURA : 17 de Abril de 2026.